SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 215 - DE 10 DE SETEMBRO DE 1974

EMENTA: - Aprova o "Curso de Tecnologo em Saneamento Ambiental".

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 09 de setembro de 1974, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

- Art. 1? Fica aprovada a realização do "Curso de Tecnólogo em Saneamento Ambiental" de nível superior e curta duração nos termos do convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Assuntos Universitários e a Universidade Federal do Pará.
- Art. 2º O Curso reger-se-á pelo regulamento anexo que passa a integrar a presente Resolução.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 10 de <u>se</u> tembro de 1974.

Prof. Dr. CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

REGULAMENTO DO CURSO DE TECNÓLOGO ÉM SANEAMENTO AMBIENTAL

CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

- Art. 19 O Curso de "Tecnólogo em Saneamento Ambiental", de nível superior, será ministrado pela UFPa. de acordo com o con vênio firmado com o MEC, através do Departamento de Assuntos Universitários.
- Art. 2? O Curso terá por objetivo a formação de profissionais destinados a exercer as seguintes atribuições:

a) Executar projetos de saneamento ambiental;

- b) Auxiliar campanhas de saúde pública e saneamento am biental;
- c) Tomar medidas profiláticas a todo tipo de poluição e epidemias do ambiente;
- d) Utilizar instrumentos de laboratório para identifica ção e análise dos condicionamentos negativos da saúde e saneamento ambiental;
- e) Participar da execução de campanhas de vacinação.
- Art. 3? O Curso será destinado aos portadores de certificado de conclusão do 2? grau, ou equivalente, que sejam classif<u>i</u> cados em Concurso Vestibular.
 - § 1º O Concurso Vestibular será realizado em época es pecial, de acordo com normas próprias que vierem a ser baixadas, observada, no que for aplicável, a Portaria nº 113, de 21 de fevereiro de 1973, do Ministério da Educação e Cultura.
 - § 2º O Concurso Vestibular será realizado para quaren ta (40) vagas.

CAPÍTULO II - CURRÍCULO E DURAÇÃO DO CURSO

- Art. 4? O Currículo do Curso será constituído das disciplinas constantes do anexo 1, provenientes do desdobramento das seguintes matérias (Parecer 2.329 da Câmara de Ensino Superior do C.F.E):
 - Bioestatīstica;
 - II Epidemiologia;
 - III Profilaxia;
 - IV Saneamento;
 - V Organização e Administração Sanitárias;
 - VI Fundamentos humanísticos;
 - VII Problemas de saneamento no Pará;
 - VIII- Estágio.
 - Parágrafo único Além das disciplinas constantes do des dobramento das matérias referidas nes te artigo, o aluno ficará obrigado a cursar a disciplina Estudo de Proble mas Brasileiros e à prática de Educação Física nos termos dos regulamentos adotados na UFPa.
- Art. 5º O Curso terá a duração de 1970 horas distribuídas num mínimo de quatro e em máximo de cinco semestres de aco<u>r</u> do com a oferta de disciplinas em cada semestre.

CAPÍTULO III - REGIME DIDÁTICO

- Art. 6º A integralização curricular compreenderá 95 créditos, obedecidas as normas do CONSEP quanto ao valor das unida des crédito-aula.
- Art. 7º A oferta das disciplinas, para cada semestre deverá obe decer a um sistema que permita continuidade e sequência no aprendizado.

- Art. 8º A verificação do rendimento será realizada sob dois as pectos:
 - I Assiduidade;
 - II Eficiência.
 - § 1º A assiduidade será determinada pela frequência às diferentes atividades de cada disciplina.
 - § 2? A eficiência será apurada, em cada disciplina por:
 - Nota parcial de conhecimento (NPC);
 - II Nota de trabalho individual (NTI);
 - III Nota de exame final (NEF).
- Art. 9? A avaliação da eficiência será feita através dos conceitos referidos no art. 58 do Regimento Geral.
- Art. 10 A aprovação em cada disciplina obedecerá aos critérios definidos no art. 69 do Regimento Geral.
- Art. 11 Satisfeita a integralização curricular será concedido ao aluno o competente diploma.
- Art. 12 Serão desligados do Curso os alunos que não obtiverem aprovação em mais de uma disciplina.
 - Paragrafo único Para os alunos reprovados em apenas uma disciplina haverá período especial de recuperação de estudos, com exame final para cuja aprovação será exigido conceito R.

CAPÍTULO IV - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- Art. 13 O Curso funcionará nas dependências do Centro Bio-Médico, observado o espaço acadêmico disponível e em outras dependências da UFPa. que se tornarem necessárias para o ensino das diferentes disciplinas.
- Art. 14 O Curso será realizado sob a responsabilidade de um coor denador, designado pelo Reitor, ao qual compete:
 - a) Atuar como elemento de ligação com o Departamento de Assuntos Universitários, em função do Convênio firma do com a UFPa;
 - b) Administrar o Curso;
 - c) Propor ao Reitor a contratação de professores e pes soal administrativo;
 - d) Exercer atividades de fiscalização no Curso;
 - e) Velar pela manutenção da disciplina;
 - f) Orientar e coordenar a execução dos planos de ensino das diferentes disciplinas;
 - g) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos su periores da Universidade e as disposições deste Regu lamento;
 - h) Resolver os casos omissos neste Regulamento, adotando, em casos de urgência, as providências necessárias e submetendo-as à apreciação do Reitor.
- Art. 15 O Coordenador será assessorado por dois professores, em exercício, do Curso, compondo com estes um Conselho Con sultivo que resolverá questões não previstas no Convênio MEC/UFPa.

CAPÍTULO V - RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS

Art. 16 - Para execução do Curso poderão ser utilizadas instala ções e facilidades materiais existentes na Universidade, inclusive, o amplo uso dos laboratórios, bem como apoio da estrutura administrativa existente.

- Art. 17 Os recursos financeiros para execução do Curso serão os constantes das Cláusulas 4 e 8 do Convênio assinado en tre o Ministério da Educação e Cultura e a Universidade Federal do Pará, observado o plano de aplicação anexo ao mesmo Convênio.
- Art. 18 Os atos normativos que vierem a ser baixados pelo Coorde nador incorporar-se-ão a este regulamento.
- Art. 19 O regime disciplinar do Curso obedecerá ao disposto no Capítulo 28 do Regimento Geral, no que couber.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 10 de se tembro de 1974.

(Como Cacco

Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER Reitor Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

CURSO DE TECNÓLOGO EM SANEAMENTO AMBIENTAL

Currículo Pleno

DISCIPLINA					
	CARGA SEMESTRAL	HORÁRIA SEMANAL			CREDITOS
		T	P	Total	CKEDIIUS
Complementos de Matemática	60	4	0	4	4
Estatística Aplicada	60	4	0	4	4
Parasitologia	90	2	4	6	4
Microbiologia	90	2	4	6	4
Epidemiologia	90	4	2	6	5
P. Tropicals e Regionals	90	4	2	6	5
Saude Publica Veterinária	90	4	2	6	5
Enfermagem em Saúde Pública	90	4	2	6	5
Nutrição Humana	60	4	0	4	4
Fundamentos Biológicos do Saneamento	60	4	0	4	4
Saude Ambiental	90	4	2	6	5
Tratamento de Águas e Esgotos	60	2	2	4	3
Educação Sanitária	45	3	0	3	3
Higiene dos Alimentos	60	2	2	4	3
Legislação e Administração Sanitárias	60	4	0	4	4
Metodologia de Projetos em Saneamento	60	4	0	4	4
Língua Portuguesa e Comunicação	75	3	2	5	4
Sociologia Rural e Urbana	60	4	0	4	4
Relações Humanas	60	4	0	4	4
Problemas Saneamento do Estado do Para	90	4	2	6	5
Estágio	410				6
Estudo de Problemas Brasileiros	60				4
Educação Física	60				2

1.970 95

Mounipaer)